

**ANEXO 2 - RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS RECEBIDOS NO PROCESSO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA**

<b>Pessoa ou Entidade</b>	<b>Questionamento</b>	<b>Resposta</b>
Deputado Roney Nemer	Eu só queria fazer uma pergunta que me preocupa, quando a doutora disse que pode cobrar de duas formas diferentes a pessoa vai poder escolher ou é o SLU que vai definir?	De acordo com o parágrafo 2º do artigo 13-A, acrescentado por esta resolução, o transportador deverá optar pelo método de cobrança, que seja melhor adequado ao seu negócio. “§2º O transportador que utilize caçambas estacionárias de 5 m <sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) deverá optar, no ato de adesão aos serviços, por um dos modelos de cobrança, podendo alterá-lo, sem ônus, nos termos estipulados pelo prestador de serviços.”
Cerrado Entulho	Podemos optar pela forma da cobrança? Por exemplo, temos construtoras que utilizam muitas caçambas e fazemos as trocas ou retiradas de 2 caçambas por viagem e em muitos casos pode valer a pena pagar pelo peso e não pela unidade. Como vamos proceder? Haverá essa possibilidade?	Observa-se que a escolha será registrada no sistema e vinculada ao contrato de adesão. A alteração da forma de cobrança deverá ser efetuada no sistema de cadastro. Ao dispor os resíduos na instalação será feito o faturamento do preço de acordo com a forma de cobrança cadastrada no sistema pelo transportador.
Senhor Soelton Pereira	A respeito das duas opções, sobre a pesagem e o preço por caçamba, como eu solicitante vou poder optar por essa precificação? O sistema hoje do SLU ele está adaptado para eu poder escolher essa precificação ou não?	
Deputado Roney Nemer	Esse preço é um preço que inviabiliza o mercado todinho, como é que pode fazer? Pelo que eu vi aqui, o preço está fora, não é fora da realidade, está dentro da realidade porque foi coletado, mas na prática não vai acontecer.	Os valores estabelecidos pelas resoluções da Adasa devem respeitar o princípio da modicidade tarifária e remunerar adequadamente todas as atividades executadas pelo prestador de serviços públicos, como o custo operacional, o custo administrativo do SLU na URE, despesas de energia elétrica, administração geral do SLU e os investimentos na unidade. Dessa forma, a metodologia para o cálculo

**ANEXO 2 - RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS RECEBIDOS NO PROCESSO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA**

<p>Chefe de Gabinete do Deputado Wellington – André Rizo</p>	<p>Então, nós entendemos que o preço tem que ser um preço que de fato fomente o descarte de forma regular pelas empresas que atuam no mercado, geram emprego e renda.</p>	<p>dessa remuneração adequada estabelecida pela Adasa foi definida pela Resolução nº 14/2016 e pela Nota Técnica SEF-SRS 26-2016.</p>
<p>Senhor Gaudêncio S. Filho</p>	<p>Em relação ao preço, está muito puxado mesmo.</p>	
<p>Senhor Paulo de Tarso</p>	<p>Nós vamos pagar hoje, repassar cento e sessenta ou cobrar quatrocentos reais em um container hoje do nosso cliente, infelizmente, quero dizer para vocês que é inviável.</p>	
<p>Senhora Larissa Oliveira</p>	<p>Os requisitos mínimos da Resolução nº 14 eles não estão cumprindo, não tem asfalto, só tem três balanças, uma balança está mal instalada, o caminhão ao subir quebra, então mesmo sendo chamado vários caminhões não tem coragem subir nessa balança porque estão danificando os caminhões. Então, nós queremos o adiamento dessa cobrança até que o SLU esteja em condições de receber todos os transportadores, com balanças adequadas, com segurança para os transportadores, com asfalto, com todos os equipamentos adequados para essa cobrança, é o mínimo</p>	<p>Em atendimento à alegação de que o SLU estaria utilizando balanças que não fossem adequadas para a pesagem dos veículos, foi realizada nova alteração da redação acrescentando o termo “adequadas”. Além disso, a fiscalização da Adasa faz vistorias para verificar o atendimento das determinações. Quanto a existência de asfalto, a resolução determina que deve possuir vias com pavimento adequado para o tráfego, ou seja, não obriga a possuir vias asfaltadas.</p>

**ANEXO 2 - RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS RECEBIDOS NO PROCESSO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA**

	que os transportadores pedem para ADASA.	
Cerrado Entulho	Como será a cobrança para os órgãos públicos? Eles irão pagar a taxa ou será abonada? Como isso funcionará? Especificar todos as classes de órgãos públicos para não termos dúvidas se algum não se enquadrar. Por exemplo, as autarquias serão consideradas públicas ou Banco do Brasil.	Somente não será cobrada a destinação final na URE dos resíduos de limpeza urbana coletados em vias e logradouros públicos pelo SLU ou por outros órgãos públicos, de acordo com a Resolução nº 21/2016 da Adasa e da Instrução Normativa nº 03/2018 do SLU. Portanto, os resíduos de obras gerados por órgãos e entidades públicas, inclusive as autarquias estão sujeitos ao pagamento do preço público para a disposição de RCC na URE.
Cerrado Entulho	Como será a cobrança da taxa para os clientes? Terá distinção entre pessoa física e jurídica? Após o entulho ser descartado na URE terá quantos dias para gerar a guia do boleto e quantos dias para pagamento? Essa taxa será paga pelo próprio cliente ou as empresas terão que pagar? Os clientes podem gerar a guia no CPF ou CNPJ deles? Essa guia será vinculada ao Sistema RCC do SLU? Em caso de clientes, como construtoras, que usam umas 10 caçambas por mês, eles terão que pagar 10 guias de taxas ou poderá ser gerada mensalmente? Nesse caso terá um prazo para pagamento?	Não haverá distinção dos preços públicos para pessoas físicas e jurídicas. As questões sobre as condições de pagamento serão definidas no contrato de Adesão de Prestação de Serviços Especiais, a ser elaborado pelo SLU respeitando as resoluções da Adasa, e valerá para todos os usuários.

**ANEXO 2 - RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS RECEBIDOS NO PROCESSO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA**

	<p>O cliente consegue emitir a guia da taxa no site do SLU?</p>	
<p>Cerrado Entulho</p>	<p>Em caso de pagamento da taxa pelas empresas transportadoras, que é o meu caso, como será a forma de pagamento? Teremos que pagar por cada caçamba? Teremos um prazo maior? Os clientes, principalmente os Jurídicos, vão solicitar Nota fiscal do pagamento das taxas, como vamos fazer essa nota? Pois, se gerarmos notas com as taxas vamos ter que pagar mais impostos e podendo ser desenquadrados do Simples, por exemplo. O que a receita da fazenda informa sobre essa relação de declaração? Será emitido uma nota fiscal da cobrança da taxa? Quem será responsável pela emissão da cobrança? O SLU?</p>	<p>As questões sobre as condições de pagamento serão definidas no contrato de Adesão de Prestação de Serviços Especiais, a ser elaborado pelo SLU respeitando as resoluções da Adasa, e valerá para todos os usuários. O prestador de serviços públicos é obrigado a emitir um documento que certifique o recebimento da carga para disposição final e documento fiscal que comprove pagamento ou faturamento do preço público. Essa obrigação foi acrescida no §2º do artigo 3º da resolução. Outros questionamentos sobre emissões das notas fiscais bem como o cálculo de eventuais impostos devidos, que são caracterizados como de ordem tributária, deverão ser esclarecidos pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.</p>

**ANEXO 2 - RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS RECEBIDOS NO PROCESSO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA**

<p>Cerrado Entulho</p>	<p>Na resolução pode informar sobre o prazo que cada caçamba pode ficar com o cliente?? Se esse prazo pode aumentar com a cobrança por diárias excedentes? Informar que o cliente não pode passar da margem das caçambas e muito menos colocar meios, como madeiras, para aumentar a altura das caçambas e colocarem mais entulhos?</p>	<p>Não constitui objeto da regulação os preços a serem cobrados pelos transportadores para a realização de qualquer das atividades de gerenciamento de resíduos sólidos.. Dessa forma, é de livre acordo entre as partes definir os prazos e cobranças de diárias excedentes, desde que obedecidas as resoluções do CONTRANDIFE. Quanto à capacidade das caçambas, a minuta de resolução proposta pela Adasa determina que os resíduos não poderão ultrapassar os limites das bordas da caçamba estacionária (§3º, art. 13-A). Além disso a Lei Distrital nº 4.704/2011, no inciso I, §1º, art. 24, veda aos transportadores realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estiverem com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos. Ainda, o Decreto Distrital nº 37.782/2016 no parágrafo único do art. 12 proíbe a circulação dos dispositivos de coleta com excesso de carga, ultrapassando o limite do dispositivo de coleta e ocasionando espalhamento de resíduos na via.</p>
<p>Green Tecnologia Ambiental</p>	<p>Que a Tabela da ADASA seja adequada, para que os preços referentes a disposição final de resíduos, sejam fixos e acrescidos dos referidos impostos que devem ser arcados pelo contratante (Grande Gerador), quando do faturamento dos valores referentes a disposição final a este Grande Gerador, pelo Transportador credenciado pelo SLU.</p>	<p>De acordo com a metodologia tarifária adotada pela Adasa, o valor do preço público a ser cobrado pelo SLU já contempla todos os acréscimos legais atualmente permitidos. Na eventual cobrança de um novo imposto, o SLU deverá informar a Adasa, para que esta atualize os preços públicos de forma a incorporar o novo tributo. Em relação aos tributos incidentes sobre os transportadores ou geradores de resíduos, estes não podem ser incluídos no preço público, por não se referirem aos serviços de disposição de final de resíduos prestado pelo SLU. Caso necessário, caberá a Secretaria de Fazenda do DF fazer outros esclarecimentos.</p>

**ANEXO 2 - RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS RECEBIDOS NO PROCESSO DE CONSULTA E  
 AUDIÊNCIA PÚBLICA**

<p>Green Tecnologia Ambiental</p>	<p>Pedimos isonomia, quanto aos valores de transporte cobrados, pelas empresas que prestam serviços diretamente ao SLU, uma vez que temos muitos contratamos, tanto ou maiores que estas empresas, conforme pôde ser demonstrado, para entrega dos serviços contratados pelos Grandes Geradores.</p>	<p>O preço público para transporte de resíduos executado pelo SLU foi estabelecido levando-se em conta a metodologia tarifária que só pode ser aplicada ao SLU, por se tratar de um prestador de serviços públicos. Empresas privadas que disponibilizem os serviços de transporte de resíduos aos grandes geradores não são reguladas pela Adasa, por não prestarem serviço público regulado e, portanto, devem estabelecer seus próprios preços, considerando seus custos e as suas peculiaridades, para negociação com seus usuários. De acordo com o Art. 51 do Decreto nº 37.568/2016 que regulamenta a Lei dos Grandes Geradores (Lei 5.610/2016) “é vedado ao SLU manter contratos de prestação de serviços com terceiros que possuam em seu objeto a coleta e o transporte de resíduos com empresas que prestem esses serviços aos grandes geradores”.</p>
<p>ASCOLES</p>	<p>Que não seja obrigatório a pesagem na saída dos veículos já cadastrados junto ao SLU;</p>	<p>Para evitar as filas, o prestador de serviços poderá dispensar a pesagem na saída dos veículos e equipamentos que tenham previamente cadastrado sua “tara ” no sistema da URE, possibilitando obter o peso líquido da carga a partir de informações já registradas. Trata-se de uma logística de operação a ser definida pelo próprio prestador de serviços.</p>

**ANEXO 2 - RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS RECEBIDOS NO PROCESSO DE CONSULTA E  
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

ASCOLES	Que seja reanalisado os valores estipulados na Resolução nº 14 de 2016, tendo em vista o atual contrato firmado com a Valor Ambiental;	<p>O objetivo da audiência pública foi a inclusão de um outro método de cobrança baseado no preço fixo por caçamba, e não apenas por tonelada. Tal alteração foi solicitada pela ASCOLES, que informou em sua carta entregue à Adasa no dia 06 de fevereiro de 2018, que os transportadores teriam dificuldades de cobrar do gerador antecipadamente a quantidade a ser aterrada, visto que as caçambas podem acondicionar até 8 toneladas. De acordo com a Lei nº 4.285/2008, art. 28, para propiciar a devida transparência, as decisões da Diretoria Colegiada da ADASA deverão ser submetidas a acompanhamento permanente dos segmentos organizados da sociedade civil, por meio de realização prévia de audiências públicas, sempre que matérias relevantes de interesse público de sua competência estiverem por ser decididas, por iniciativa própria ou mediante requerimento de entidades interessadas e requerimento popular (...).</p> <p>O estabelecimento de metodologia tarifária e de preços públicos configuram temas de relevante interesse público, logo qualquer proposta que vise modificá-los, seja por mecanismos de revisão ou de reajuste, deve ser previamente discutida com a sociedade por meio dos processos de controle social, sendo eles consulta e audiência pública.</p> <p>Como questões relacionadas à metodologia tarifária não foram objeto das modificações apresentadas na minuta discutida na audiência pública nº 03/2018, posto que não era esse o pleito do segmento que requereu a discussão, não será possível alterar os dispositivos referentes à essa questão neste momento. Ou seja, os preços públicos definidos não podem ser alterados nesse processo em tela.</p>
---------	--	--